

Direito Internacional do Ambiente e da Energia

Licenciatura em Engenharia da Energia e Ambiente – Aula 5

5. Princípios de Direito Internacional da Energia

- **Proteção ambiental**
 - Considerar as consequências ambientais para os outros Estados das atividades energéticas (princípio da proibição de causar dano ambiental)
 - Realizar uma avaliação de impacto ambiental quando se verifiquem determinadas condições prévias;
 - Consultar os Estados vizinhos em relação a determinadas atividades perigosas, incluindo a sua localização e o transporte de substâncias
 - Responsabilidade por danos ambientais
 - **Responsabilidade dos Estados**
-

- **Soberania permanente sobre os recursos naturais (energéticos)**
 - **Importância da delimitação de fronteiras**
 - **Recursos partilhados: dever de cooperação**
 - **Jurisdição nacional sobre atividades energéticas**
 - **Segurança energética**
 - **Assegurar o fornecimento de energia e a proteção física do pessoal, instalações e bens contra o terrorismo, sequestro e conflito armado**
 - **Redução da dependência do petróleo e gás importados, a estabilidade dos preços, e a fiabilidade do fornecimento.**
 - **Aumentar a utilização de energia sustentável**
-

- **Acesso aos serviços energéticos**
 - **Serviços energéticos: funcionamento combinado de fontes de energia primária, tecnologias relacionadas com a energia, mão-de-obra, materiais e infraestruturas**
 - **Estados têm o direito de colocar oleodutos / cabos na ZEE/ plataforma continental de outros (artigos 58.º, n.º1, 79.º, n.º 1 da CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR - CNUDM)**
 - **Ligação aos direitos humanos e à pobreza**
 - **Justiça energética**
-

- **Desenvolvimento sustentável - a importância do caso Gabčíkovo-Nagymaros** - Gabčíkovo-Nagymaros Project (Hungary/Slovakia) do Tribunal Internacional de Justiça, órgão jurisdicional das Nações Unidas, sentença de 25.09.1997, disponível em <https://www.icj-cij.org/case/92>, e a sua importância no Direito Internacional do Ambiente para o desenvolvimento do princípio da prevenção.

 - **Utilização racional dos recursos energéticos**
-

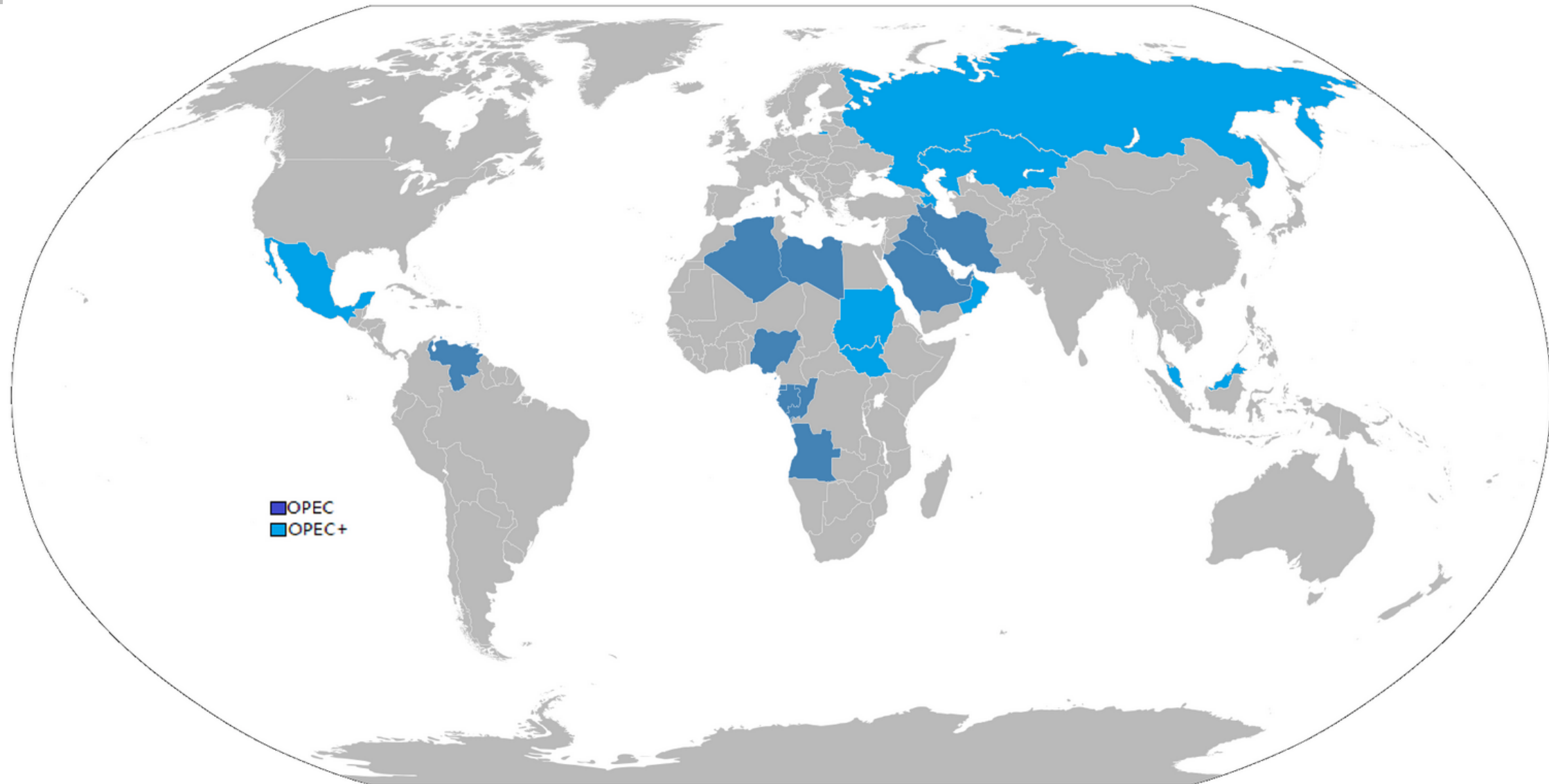
- **Cooperação internacional**
 - **Agência Internacional da Energia (International Energy Agency):** organização intergovernamental criada no quadro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) em 1974 na sequência da crise petrolífera de 1973
 - **Inicialmente:** responder a perturbações físicas no fornecimento de petróleo e servir como fonte de informação sobre estatísticas sobre o mercado internacional do petróleo e outros sectores energéticos.
 - **Hoje:** recomendações políticas aos seus membros, bem como das principais economias emergentes, para apoiar a segurança energética/a transição para energia renovável.
-

- **Cooperação internacional**
 - **Agência Internacional da Energia Atômica (International Atomic Energy Agency):** organização internacional que procura promover a utilização pacífica da energia nuclear e inibir a sua utilização para fins militares, incluindo as armas nucleares.
 - **Criada como organização autónoma em 1957, reporta tanto à Assembleia Geral das NU como ao Conselho de Segurança.**
 - **Fórum intergovernamental de cooperação científica e técnica na utilização pacífica da tecnologia nuclear e da energia nuclear em todo o mundo, salvaguarda contra o uso indevido da tecnologia nuclear e materiais nucleares, e promoção da segurança nuclear**
-

- **Cooperação internacional**

- **A Agência de Energia Nuclear (NEA) é uma organização intergovernamental organizada no âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).**
 - **Originalmente (1958): Agência Europeia de Energia Nuclear**
 - **34 países da Europa, América do Norte e da região Ásia-Pacífico**
 - **A missão da AEN é “ajudar os seus países membros a manter e continuar a desenvolver, através da cooperação internacional, as bases científicas, tecnológicas e jurídicas necessárias para a utilização segura, ecológica e económica da energia nuclear para fins pacíficos”.**
-

- **Cooperação internacional**
 - **Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP):** organização intergovernamental de 13 países.
 - **Em 2018 os 13 membros representavam cerca de 44% da produção mundial de petróleo e 81,5% das reservas "provadas" mundiais de petróleo**
 - **A missão é "coordenar e unificar as políticas petrolíferas dos seus países membros e assegurar a estabilização dos mercados petrolíferos, a fim de assegurar um fornecimento eficiente, económico e regular de petróleo aos consumidores, um rendimento estável aos produtores, e um justo retorno do capital para aqueles que investem na indústria petrolífera"**
 - **“Cartel”: reduzir a concorrência no mercado**



- **Cooperação internacional**
 - **Agência Internacional para as Energias Renováveis (IRENA):** organização intergovernamental mandatada para facilitar a cooperação, fazer avançar o conhecimento e promover a adoção e utilização sustentável das energias renováveis (2010).
 - IRENA promove a adoção generalizada e a utilização sustentável de todas as formas de energia renovável, incluindo bioenergia, geotérmica, hidroelétrica, oceânica, solar e eólica, na busca do desenvolvimento sustentável, acesso à energia, segurança energética e crescimento económico com baixo teor de carbono
-

6. Regulação Internacional das Atividades Sectoriais de Energia

Petróleo, Gás e Minerais *Offshore*

- **A regulação dos recursos energéticos *offshore* implica tanto o Direito internacional como o direito nacional.**
 - **Direito internacional da energia: determina as regras sobre recursos marinhos vivos e não vivos. Baseia-se no Direito do Mar para estabelecer parâmetros para atividades industriais offshore relacionadas com a exploração de energia, transporte marítimo, e proteção do ambiente marinho contra a poluição por petróleo**
 - **Direito nacional: regula a exploração, exploração e produção desses recursos energéticos através de licenças e concessões.**
-

Petróleo, Gás e Minerais Offshore

- A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar regula a construção, operação e abandono de instalações de energia *offshore* e a colocação de condutas e cabos offshore / a delimitação das fronteiras marítimas.
 - Incerteza considerável sobre as regras de Direito Internacional relativas às reservas partilhadas de petróleo e gás: Há obrigações de utilização equitativa?
 - Na prática, os Estados com depósitos transzonais negociam frequentemente acordos de partilha de produção com base em vários princípios de atribuição.
 - Regras sobre a exploração de recursos minerais em “património comum da humanidade” (Antárctida, a área internacional do leito marinho).
-

Petróleo, Gás e Minerais *Offshore*

- Regular os impactos ambientais dos navios, evitar acidentes, descarga de resíduos e o desmantelamento de infraestruturas (Convenção de Londres de 1972; Convenção MARPOL 73/78; Diretrizes da Organização Marítima Internacional (OMI) de 1989; Convenção OMI de 1990; Convenção OSPAR de 1992)
 - Em caso de danos, os fundos internacionais de compensação pela poluição por hidrocarbonetos podem proporcionar alguma indemnização e os operadores privados podem ser obrigados as operações de salvamento (Convenção de Salvamento OMI de 1989).
-

Energia Nuclear

- **Segurança da energia nuclear, notificação e assistência do Estado durante emergências e responsabilidade civil por danos.**
 - **Não-proliferação de armas nucleares.**
 - **Interesse coletivo internacional em minimizar os riscos da utilização de energia nuclear: corpo substancial de leis de tratados e normas técnicas para o sector nuclear em relação à construção e operação, saúde e segurança, proteção contra a exposição (Convenção sobre Segurança Nuclear de 1994), transporte, e eliminação de resíduos nucleares.**
 - **A Agência Internacional de Energia Atómica (International Atomic Energy Agency, IAEA) e a OECD Nuclear Energy Agency (NEA) / Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom).**
-

Energia Nuclear

- **Tratados exigem que os Estados Partes notifiquem os vizinhos e a IAEA sobre libertação de energia nuclear de "importância para a segurança radiológica" e prestem assistência em caso de emergência nuclear grave (Convenção sobre Notificação Rápida de um Acidente Nuclear; Convenção sobre Assistência em Caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica).**
 - **Regimes regionais e internacionais de responsabilidade civil: Limitam a responsabilidade por acidentes nucleares em larga escala e estabelecem fundos de indemnização por danos, limitam e repartem a responsabilidade por múltiplos atores (Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares).**
-

Muito obrigado!

Muito obrigado!

ruilanceiro@fd.ulisboa.pt
claudiamonge@fd.ulisboa.pt
